

CONTRATO - PSG/CGCON.PSG

Contrato nº **01/2021** celebrado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA CAMPUS PORTO SEGURO** e a empresa **TAVARES & TAVARES EMPREEND. COM. LTDA** para a prestação de serviços especializados em impressão e/ou publicação de livros conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº **14/2019** do Processo nº **23282.001603/2020-67**.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CAMPUS PORTO SEGURO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.764.307/0005-46, sediado na BR 367, Km 57,5, s/n, Fontana I, Porto Seguro, Bahia, CEP 45.810-000 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o senhor **VINICIUS DE MATOS RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 28, de 02 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 03 de Janeiro de 2020, portador da cédula de identidade nº 6056707 SSPMG e do CPF nº 044.957.206-43, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TAVARES & TAVARES EMPREEND. COM. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.561.461/0001-73 sediada à Rua dos Trópicos, nº 1059, Jardim Brasília, Uberlândia/MG, CEP 38.410-414, Telefone (34) 3216 8070,(34) 9962 8053 e-mail zanata@tavaresetavares.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor José Divino Tavares Junior, Diretor Administrativo, RG nº 2396045 SSP-GO, CPF nº 678.274.466-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23282.001603/2020-67 resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2019, Ug 153065 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente do Pregão nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica de livros, livretos, folders, postais e demais serviços gráficos conforme demanda do projeto Ação Saberes Indígenas, de acordo com as condições e especificações constantes em Edital identificados no preâmbulo e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. Livro formato 21x21cm fechado, contendo de 100 até 200 páginas, capa colorida 4x0 cores, em papel tripélex 300g/m², com laminação brilho plástico Bopp Brilho Total; acabamento em lombada quadrada, com cola PUR; miolo gramatura do papel 90g/m², páginas 4x4 cores, papel couchê fosco, com Tiragem de mínima 300 exemplares em até 20 edições diferentes.

2.2. Livro formato 21x21cm fechado, contendo de 100 até 200 páginas, capa colorida 4x0 cores, em papel tripélex 300g/m², com laminação brilho plástico Bopp Brilho Total; acabamento em lombada quadrada, com cola PUR; miolo gramatura do papel 90g/m² páginas 4x4 cores, papel couchê fosco, com tiragem mínima de 300 exemplares em até 10 edições diferentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos com início em 21/05/ 2021 e encerramento em 21/05/2022, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela contratação que alude este contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ 89.600** (oitenta e nove mil e seiscentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158408

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 186145

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2020NE800175

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente ao período de execução, no Departamento de Administração. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

6.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de referência.

6.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA; através de ordem bancária no Banco do Brasil S/A ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo, para isto, identificar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização. Se o crédito da CONTRATADA for superior ao valor da penalidade, o mesmo poderá ser abatido do valor total da fatura.

6.5. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas aos respectivos fornecedores, para as necessárias correções, com as informações que motivaram suas rejeições, passando a contagem do prazo para pagamento a partir da data de suas reapresentações.

6.6. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on—line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 Constatando—se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Além das condições explicitadas nesta cláusula, todos os requisitos para pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, conforme Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores responsáveis, designados pela Administração do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A presença da fiscalização, a cargo do CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

8.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, corrigir eventuais falhas que possam ocorrer, no tocante ao fornecimento do serviço, quando apontadas pelo CONTRATANTE.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.6. A verificação, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As multas previstas no subitem 10.1.2., serão aplicadas conforme Termo de Referência

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas e as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à CONTRATADA que, em razão do Contrato, praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente.

10.7. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da

autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1.1. Houver modificação do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais).

11.1.2. Por acordo das partes, quando:

11.1.2.1. For necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.2.2. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos materiais;

11.1.2.3. For para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo aqueles(as) resultantes de acordo celebrado entre os contraentes.

11.4. No caso de supressão nos itens que compõem o objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os mesmos e entregues no local indicado, estes deverão ser pagos pela Administração, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

11.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos de comum acordo ente as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia em Porto Seguro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Seguro-BA, 21 de Maio de 2021.

IFBA *CAMPUS* PORTO SEGURO

CNPJ/MF nº 10.764.307/0005-46



Documento assinado eletronicamente por **jose divino tavares junior, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 09:23, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MATOS RODRIGUES, Diretor do Campus**, em 19/05/2021, às 20:14, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1861519** e o código CRC **D92EE27A**.